

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM**Aviso n.º 8948/2017****4.ª Alteração ao Plano de Urbanização de Almeirim**

Pedro Miguel César Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Almeirim:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Almeirim, na sua reunião ordinária pública de 10 de julho de 2017, deliberou por maioria iniciar o procedimento da 4.ª alteração do Plano de Urbanização de Almeirim.

No âmbito do mesmo procedimento, foi ainda deliberado dar início ao período de participação previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara relativos ao presente procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Almeirim, na Divisão de Habitação e Urbanismo no edifício sede do Município, durante o horário de expediente ou no sítio da Internet do Município de Almeirim em www.cm-almeirim.pt

Os interessados deverão apresentar as sugestões ou informações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que se apresentam.

Finalmente foi ainda deliberado dispensar esta alteração ao Plano de Urbanização do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo n.º 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na sua redação atual.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

14 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

Deliberação

Teresa Isabel de Matos Alexandre, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Almeirim;

Certifica que:

Da ata da reunião realizada a dez de julho de dois mil e dezassete, consta a seguinte deliberação:

Apreciação e aprovação da abertura do procedimento para a 4.ª alteração ao Plano de Urbanização de Almeirim

Proposta presente pelo senhor Presidente:

“Dispõe o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua redação pelo decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que:

“1 — A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no *Diário da República* e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal.

2 — A deliberação que determina a elaboração do plano diretor municipal deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município.

3 — Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.

4 — A elaboração de planos municipais obriga a identificar e a ponderar os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.

5 — A elaboração dos planos municipais pode decorrer em paralelo com a elaboração de programas que incidam sobre a mesma área territorial, aplicando-se com as necessárias adaptações o procedimento previsto no presente capítulo.

6 — O prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.

7 — O não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento.”

Mais dispõe o artigo 119.º que:

1 — As alterações aos programas e planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente decreto-lei para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com exceção do disposto nos números e artigos seguintes.

2 — As alterações ao plano diretor intermunicipal e ao plano diretor municipal são objeto de acompanhamento, nos termos do disposto no artigo 86.º, com as devidas adaptações.

3 — A revisão dos programas e dos planos territoriais segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no presente decreto-lei para a sua elaboração, acompanhamento, aprovação, ratificação e publicação”.

Pelo exposto, proponho que o executivo delibere a abertura do procedimento de 4.ª alteração ao Plano de Urbanização de Almeirim, nos termos e para os efeitos das disposições legais aplicáveis e para o efeito:

1 — Prazo de elaboração: 30 dias;

2 — Publicação do Aviso no *Diário da República* com abertura do período de formulação de sugestões de acordo com o artigo 88.º do RGIT (mínimo 15 dias);

3 — A não sujeição a avaliação ambiental estratégica de acordo com o relatório específico de fundamentação;

Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.”

Posta a proposta a votação, foi a mesma aprovada por maioria e minuta, com os votos a favor do PS e Coligação Amar a Terra e a abstenção da CDU.

Por ser verdade e pedida, eu, Teresa Isabel de Matos Alexandre, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Almeirim, passo a presente que faço autenticar nos termos legais.

Paços do Concelho de Almeirim, dez de julho de dois mil e dezassete. — A Assistente Técnica, *Teresa Isabel de Matos Alexandre*.

610655618

MUNICÍPIO DE ARGANIL**Aviso (extrato) n.º 8949/2017**

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artº 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, que foi por mim homologada a lista unitária de ordenação final de candidatos, em 27/06/2017, do procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, área funcional de comunicação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Município de Arganil.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira do edifício principal do Município de Arganil e disponível em www.cm-arganil.pt.

17 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

310645388

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**Aviso n.º 8950/2017**

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em reunião de 10 de julho de 2017, a Câmara Municipal deliberou, a prorrogação do prazo para a elaboração da alteração do Plano Diretor Municipal nos termos do artigo 118.º, por mais oito meses, conforme disposto no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT.

13 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

Deliberação

Em reunião de Câmara de dez de julho de 2017 foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de dezoito de janeiro de dois mil e dezassete, que a seguir se transcreve:

«Considerando que:

A 31 de outubro de 2016 a Câmara Municipal deliberou iniciar o processo de elaboração da alteração do PDM, nos termos do artigo 118.º do PDM, pelo prazo de oito meses.

O prazo de elaboração dos planos compreende o período de tempo que decorre entre a Deliberação de Câmara a dar início ao procedimento e a sua aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do RJIGT.

O prazo de elaboração só poderá ser prorrogado, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, uma única vez e por um período máximo igual ao previamente estabelecido.

E ainda que, estando o prazo de oito meses deliberados para a elaboração da alteração do PDM a terminar e que o processo se encontra em fase de período de concertação, aguardando-se o parecer favorável da comissão consultiva, para posterior inquérito público, ponderação das reclamações e sugestões, elaboração da versão final e aprovação pela Assembleia Municipal, proponho que a Câmara Municipal delibere a prorrogação do prazo para a elaboração da alteração do Plano Diretor Municipal nos termos do artigo 118.º, por mais oito meses, conforme disposto no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT.»

Paços do Concelho de Arruda dos Vinhos, 13 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

610646108

MUNICÍPIO DE BARCELOS**Aviso n.º 8951/2017**

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e r) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, que a Assembleia Municipal de Barcelos sob proposta da Câmara Municipal de Barcelos, em sessão ordinária realizada no dia 07 de julho de 2017, deliberou aprovar a Operação de Reabilitação Urbana de Barcelos Nascente um, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, também com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que tem início com a presente publicação.

A referida Operação de Reabilitação Urbana é do tipo sistemático, tendo sido determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua execução, sendo a Câmara Municipal de Barcelos a entidade gestora.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do RJRU, a deliberação da Assembleia Municipal, o programa estratégico de reabilitação urbana, bem como os demais elementos relativos a este procedimento, poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-barcelos.pt).

7 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

310647048

MUNICÍPIO DA BATALHA**Aviso n.º 8952/2017****Nomeação de Chefe de Divisão**

Para os devidos efeitos se faz público que foi nomeado, por meu despacho de 27/06/2016, para o cargo de Chefe de Divisão de Manutenção e Exploração, Manuel Gameiro, cujo conteúdo se transcreve:

Considerando que:

Terminou o procedimento concursal, para o cargo de Chefe de Divisão de Manutenção e Exploração, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de março de 2016 e publicado na Bolsa de Emprego Público, conforme previsto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto.

No uso da competência conferida ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino:

1 — A nomeação, em regime de comissão de serviço, do candidato Manuel Gameiro.

2 — Nos termos do n.º 10 da supra citada lei o provimento produz efeitos a 01 de julho de 2016.

Sinopse Curricular**Dados Pessoais:**

Nome: Manuel Gameiro

Nacionalidade: Portuguesa

Data de nascimento: 18-11-1961

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Licenciatura em Engenharia Civil

Curso — Gestão Pública na Administração Local (GEPAL) (FCEFA)

Curso — Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho (ISLA)

Experiência Profissional mais relevante:

Chefe da Divisão de Manutenção e Exploração do Município da Batalha (de 1998 até à presente data)

Técnico Superior (de 1996 a 1998)

6 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

310649049

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL**Aviso n.º 8953/2017**

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Bombarral

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 89.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Bombarral, na sua reunião pública ordinária de 20 de julho de 2017, deliberou por unanimidade, dar início ao período de Discussão Pública pelo prazo de 15 dias, conforme o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, e nos termos do artigo 89.º do RJIGT, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, no âmbito da proposta da 6.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Bombarral, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas. Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal do Bombarral, na Secção de Atendimento e Expediente Geral, sita no edifício sede do Município, Praça do Município, 2540-046 Bombarral, durante o horário de expediente, entre as 9.00 h e as 16.00 h, ou no sítio da Internet do Município do Bombarral, em www.cm-bombarral.pt. Os interessados deverão apresentar as sugestões ou informações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo assim como publicitados na comunicação social e no site do Município.

25 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

610670732

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**Aviso n.º 8954/2017**

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — Área de atividade — Maquinista teatral.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011,